



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

DECRETO Nº 33/2024

Súmula: Dá nova redação ao artigo segundo do decreto municipal que regulamentou a "NLLC", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a nova lei sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por esta municipalidade, no que tange às normas gerais;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e que a mesma trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação;

DECRETA

Art. 1º) Fica alterado o artigo segundo do Decreto Municipal nº 45/2023 de 27 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

ART. 2º) Conforme o caso concreto podem ser aplicados, no âmbito deste Município, os regulamentos do Estado e da União editados para a execução da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Quando se optar pela aplicação direta de regulamento estadual ou federal, poderá ser observado esse decreto, quando necessário, de maneira subsidiária ou supletiva.

Parágrafo Segundo: No edital da licitação, confeccionado com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, deverão constar expressamente os regulamentos aplicáveis ao procedimento.

Parágrafo Terceiro: A Adesão parcial às normas regulamentadoras da União ou do Estado, com utilização do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, não impede este Município de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário.

Parágrafo Quarto: A atualização de valores estabelecidos na Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, nos termos do artigo 182, ocorrerá anualmente através de decreto federal e servirá para atualizar os valores fixados neste decreto municipal.

Art. 2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 19 de fevereiro de 2024.


MOISÉS APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO